LEI Nº 642

HOMOLOGA TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL".

LEONESTO CAVASIN, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a homologar convênio com a Secretaria da Educação, objetivando a execução conjunta do Programa Estadual de Alimentação Escolar.

Art.2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município do corrente exercício.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 10 de abril de 1990.

LEONESTO CAVASIN
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 13 dias do mes de abril de 1990.

MÉRI TEREZA BERNO
Secretária

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
10º UCRE - CONCÓRDIA

CONVÊNIO Nº0001/90

Termo de Convênio que celebram entre si o Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria da Educação e Prefeitura Municipal de Peritiba.

O Governo do Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Educação, dorovante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu diretor Sr Jorge Davi Cadore, e prefeito Municipal Sr. Leonesto Cavasin, representante titular da Prefeitura Municipal de Peritiba, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, d acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a execução conjunta pela SECRETARIA e pela PREFEITURA, do programa Estadual de Alimentação Escolar PEAE no município.

Parágrafo Único:

Os alimentos adquiridos pela Fundação de Assistência ao Estudante-PAE, e doados ao Governo do Estado de Santa Catarina, destina-se exclusivamenteao Programa Estadual de Alimentação Escolar, não se permitindo sua utilização para fins diversos deste, sendo vedadas e nulas autorizações neste sentido, dadas por qualquer autoridade Municipal ou Estadual, devendo os alimentos não aplicados np Programa serem devolvidos à Secretaria de Educação/CRE.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA, através da Coordenadoria Regional de Concórdia obriga-se a:

I-Fornecer os alimentos doados pela FAE parceladamente e em quatidade suficiente para atender aos Escolares matriculados em estabelecimentos de ensino de Pré-Escolar e 1º Grau da rede Estadual e municipal e as crianças dos programas especiais tais como:APAE, SCAF, FUCAPEN etc. Observadas as condições do programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE.

II-Fornecer materiais gráficos necessários aod desenvovimento e controle do Programa, obdecidas as normas técnicas e administrativas em vigor.

III-Exercer supervisão, orientação e controle em todas as fases do Programa, para que o mesmo se desenvolva de acordo com as normas e instruções em vigor.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
10º UCRE - CONCÓRDIA

IV-Promover cursos e estágios de treinamento para supervisores municipais, professores e merendeiras objetivando a preparação de pessoal técnico ou auxiliar necessário à execução do programa.

CLAUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura, através dos seus órgãos competentes obriga-se a:

I-Manter o Setor Municipal de Alimentação Escolar, equipando-o e dotando-o com pessoal, móveis e recursos orçamentários, observadas as necessidades do programa a ser desenvovido no município.

II-Providenciar o Transporte de todos os alimentos fornecidos pela FAE, do armazém da UCRE até as Escolas, cuidando para que a entrega seja feita através do Supervisor Municipal, dentro dos prazos e condições recomendadas pela FAE.

III-Adquirir outros alimentos especialmente de produção regional; destinados à variação dos cárdápios e condimentos necessários à preparação das refeições a serem servidas nas Escolas atendidas pela FAE(ovos, Frutas, legumes, sal, leite in natura etc...)

IV-Facilitar o trabalho de supervisão, orientação e controle a ser executado pela Unidade de Coordenação Regional de Educação/Secretaria da Educação e Fundação de Assistência ao Estudante.

CLAUSULA QUARTA- DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, devendo cobrir todo ano letivo expirando sua vigência em 31 de dezembro de 1.990, podendo ser aplicado, revogado ou modificado a qualquer Tempo e Prorogado Mediante Termo Aditivo, quando de interesse das partes.

CLAUSULA QUINTA-DO FORO

Fica eleito do Foro desta Comarca de Concórdia, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E por assim estarem de acordo, assinam as partes juntamente com duas testemunhas para um só efeito.

Concórdia,

Diretor 10ª UCRE

Prefeito Municipal de Peritiba

Testemunha

Testemunha